

MENSAGEM Nº 15/2021

Maceió 16 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 307/2020 que “*Dispõe sobre a criação de estímulo para Desenvolvimento da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS no Estado de Alagoas*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 307/2020, a sua sanção não se apresenta possível uma vez que se reveste de inconstitucionalidade formal e material.

O art. 86, § 1º, II, *b* e *c*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo, servidores públicos estatais, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

O presente prospecto ao instituir que os concursos públicos realizados pela Administração Pública Estadual em que houver provas de títulos, devem conferir pontos aos candidatos que possuírem conhecimento avançado comprovado na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS invade a competência do Governador do Estado por interferir diretamente na forma e critérios de recrutamento dos servidores públicos, desconsiderando, ainda, as especificidades das seleções e das atividades desempenhadas pelas mais diversas categorias profissionais.

O Projeto de Lei proposto pelo Poder Legislativo vai de encontro também ao diploma legal do Poder Executivo, a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, pelo fato de que as exigências editalícias espelham as especificidades de cada cargo a ser provido, não se afigurando legítimas normas cogentes no sentido de obrigar a adoção de pontuação para os portadores de diploma de curso avançado em LIBRAS por ocasião de prova de títulos, especialmente por conferir idêntica pontuação aos cursos de especialização.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

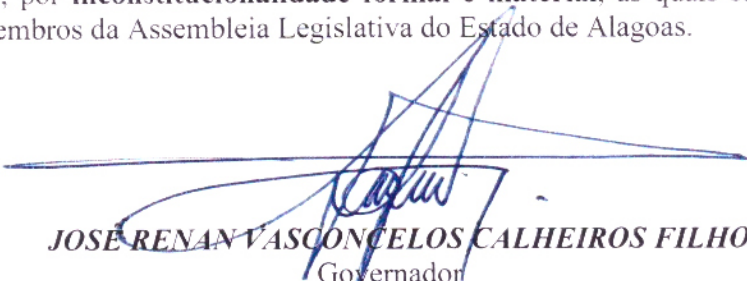
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Além disso, ao objetivar a promoção da isonomia de acesso aos administrados com deficiência auditiva tanto aos concursos públicos quanto aos serviços públicos estaduais (por meio de atendimento por servidor público habilitado a comunicar-se em LIBRAS) o PL nº 307/2020 culmina por afrontar o próprio princípio da isonomia disposto no art. 5º da Constituição Federal dado o estabelecimento discriminativo que não guarda ou não pode guardar relação com as características do cargo a ser ocupado, especialmente ao possibilitar a concessão da mesma pontuação estabelecida para cursos de pós-graduação, restante para tanto, também ofendido o inciso II do art. 37 da Carta Magna.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 307/2020, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Publicada no Suplemento do DOE do dia 19/4/2021.